

A INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DA INTERNET NA SEGURANÇA PÚBLICA

THE INFLUENCE OF INFORMATION TECHNOLOGY AND COMMUNICATION (ICT) AND INTERNET IN PUBLIC SAFETY

Kelly de Souza Barbosa¹

Lucas de Souza Lehfeld²

RESUMO

A segurança pública é um direito fundamental e social, que além de ser prestado diretamente pelo Estado, também deve ser mantido pelos cidadãos. Todavia, em razão do aumento da criminalidade no Brasil, a eficácia deste direito está em xeque. Máxime em razão da veiculação intensa e massificada de notícias criminais, nem sempre precisas e autênticas, que propagam o sentimento constante de insegurança. Essa situação vem se robustecendo diante do avanço da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da internet, que possibilitaram a difusão instantânea e desmedida de informações por qualquer pessoa sem a pré-averiguação da verdade dos fatos. Conquanto essas novas ferramentas de comunicação auxiliem o Poder Público, a mídia e os próprios indivíduos, elas também podem causar danos irreparáveis e abalar a estabilidade social, se usadas desconsiderando os valores éticos, morais e os mandamentos constitucionais. Outrossim, a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Neste contexto, foi elaborado o presente artigo pautando-se na pesquisa bibliográfica e documental. A temática é atual e relevante, haja vista a análise crítica de um fenômeno social pela dinâmica da própria sociedade e pelo direito.

Palavras-chave: Criminalidade; segurança pública; Tecnologia da Informação e comunicação; internet.

ABSTRACT

Public safety is a fundamental social right and, in addition to being provided directly by the state, it should also be sustained by citizens. However, due to the increase of crime in Brazil, the effectiveness of this right is in check. Mostly due to the intense and mass transmission of criminal news, not always accurate and authentic, which propagate the constant feeling of insecurity. This situation comes to be strengthened before the advancement of Information and

¹Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, bolsista CAPES/PROSUP e bacharel em direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG (2015).

²Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (POR), doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), mestre em Direito das Obrigações pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2001), graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (1999) e em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (1999). Atualmente é professor titular da Universidade de Ribeirão Preto, professor titular da Organização Educacional Barão de Mauá, Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Barão de Mauá, professor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos e avaliador de cursos de direito do Ministério da Educação.

Communication Technology (ICT) and the Internet, which made possible the instantaneous and inordinate dissemination of information by anyone without pre-investigation of the truth of the facts. While these new communication tools assist the Government, the media and individuals themselves, they can also cause irreparable damage and undermine social stability, is used disregarding the ethical, moral and constitutional commandments. Furthermore, freedom of expression is not an absolute right. In this context, it designed this article basing on the bibliographic and documentary research. The theme is current and relevant, given the critical analysis of a social phenomenon by the dynamics of the society and the law.

Keywords: Criminality; Public Security; Technology of Information and Communication; Internet.

1 INTRODUÇÃO

O homem é um ser social, político e complexo, principalmente nas suas relações interpessoais. Logo, a vida em sociedade é uma condicionante ínsita e natural à sobrevivência do ser humano, assim como o surgimento de conflitos no grupo. Todavia, quando o conflito excede as regras morais e legais causando danos direto a um bem tutelado pela norma penal, tem-se a prática do delito.

Ao passo que aumentou a população, também aumentaram os conflitos, no entanto, o aparato estatal e a consciência coletiva contra a criminalidade não evoluíram da mesma forma, resultando num desequilíbrio perigoso à estabilidade social.

Conquanto seja um direito social constitucionalmente garantido e assegurado a todos os cidadãos brasileiros, no Brasil a prestação da segurança pública gera desconfiança e inúmeros questionamentos, dado o número vertiginoso da ocorrência de crimes.

Com o avanço da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da internet houve uma facilitação da divulgação de informações, fotos e vídeos pelos cidadãos e pela mídia, dentre elas as relacionadas com fatos criminosos.

A questão cinge quando essas informações não são destinadas aos policiais - que são os verdadeiros legitimados para combater a criminalidade -, mas sim para os outros cidadãos ou para a mídia a fim de informar desinformando, ou seja, sem a necessária apreciação dos dados e/ou proteção dos possíveis envolvidos.

Esse quadro fático nacional deve ser revisto ante a possibilidade da desmoralização total do poder coercitivo estatal, do desrespeito aos direitos fundamentais sufragados pela Constituição e prejuízo a estabilidade social.

O presente artigo foi elaborado consoante as diretrizes metodológicas descritivas e dedutivas, pautadas na pesquisa bibliográfica e documental, resultando em três capítulos. No primeiro capítulo foram tecidas notas iniciais sobre o crime na sociedade brasileira e seu aumento; no segundo capítulo analisou a constitucionalidade do direito à segurança pública e a responsabilidade estatal para efetivá-la; e, por fim, no terceiro capítulo defrontou-se as repercussões maléficas da veiculação descuidada de notícias criminais pela mídia e pelo cidadão.

Como visto, este é um assunto que demanda maiores investimentos e estudos pelo Estado, pela sociedade e pela comunidade científica, a julgar pelas graves consequências que as notícias criminais incompletas ou falsas podem causar ao indivíduo e a coletividade.

2 A CRIMINALIDADE NO BRASIL

A espécie humana diferencia-se dos demais seres vivos, máxime, pela racionalidade, que lhe atribui a capacidade de refletir logicamente acerca de fatos e/ou ideias de forma particular.

Mas outra peculiaridade do ser humano é a sua necessidade de viver agregado aos demais seres da sua espécie, sendo um ser político e social, por sua própria natureza³. E a pluralidade de grupos sociais em que se situa o homem consolida o que se denomina sociedade.

O termo sociedade goza de várias teorias para explicar suas significações. As principais teorias são: a teoria orgânica e a teoria mecânica. Del Vecchio *apud* Paulo Bonavides conceitua o organicismo como “reunião de várias partes, que preenchem funções distintas e que, por sua ação combinada, concorrem para manter a vida do todo” (2011, p. 58), logo há uma valorização da expressão sociedade.

³ Atento aos ensinamentos de Aristóteles, São Tomás de Aquino, Dallari assevera que “o homem é, por natureza, animal social e político, vivendo em multidão, ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela necessidade”. (2012, p.23)

Por sua vez, Paulo Bonavides assenta que a segunda teoria reconhece a sociedade como mera soma de partes, “que não gera nenhuma realidade suscetível de subsistir fora ou acima dos indivíduos.” (2011, p. 59)

Valendo-se da conceituação de DALLARI de que sociedade é “o produto da conjugação de um simples impulso associativo natural e da cooperação da vontade humana” (2012, p.23), de que não há similitude dessa expressão com a palavra comunidade⁴; depreende-se que a sociedade pressupõe um ordenamento jurídico e econômico para a regulação de seus componentes.

Conquanto impere as regras sociais de conduta, dada a complexidade do homem nas suas relações interpessoais, é vital a eclosão de conflitos. Notadamente, quando a disputa se torna mais calorosa, a ponto de malucar a esfera de direito do outro e lesionar um bem juridicamente amparado pela lei penal, resultando em um ato delituoso.

Frisa-se que os efeitos desastrosos do crime⁵ transpassam a vítima direta, haja vista que indiretamente ele atinge os familiares e amigos da pessoa lesionada, vizinhos, amigos dos vizinhos, desconhecidos e, por fim, toda sociedade.

As deficiências nas políticas públicas, a descrença na força pública estatal, a judicialização extremada dos conflitos, a impetuosidade e ousadia dos criminosos, entre outros inúmeros fatores, resultaram nos altos índices de criminalidade vivenciados pela sociedade brasileira, como se depreende do gráfico abaixo.

⁴ BONAVIDES explica que “a comunidade é dotada de caráter irracional, primitivo, munida e fortalecida de solidariedade inconsciente, feita de afetos, simpatias, emoções, confiança, laços de dependência direta e mútua do ‘individual’ e do ‘social’.” (2011, p.62)

⁵ Para o direito penal, o crime goza do aspecto material, formal e analítico. O aspecto material do crime é o ato (in)voluntário humano para causar lesão ou exposição perigosa de um bem juridicamente tutelado prejudicando a ordem e a paz social, já o aspecto formal é o enquadramento da conduta no tipo penal descrito pelo legislador. O aspecto analítico tem por objetivo estabelecer um prisma jurídico dos elementos estruturais do crime. No Brasil as correntes majoritárias são: (a) corrente bipartida que considera o crime um fato típico e ilícito (ou antijurídico) e a (b) corrente tripartida que considera o crime um fato típico, antijurídico e culpável.

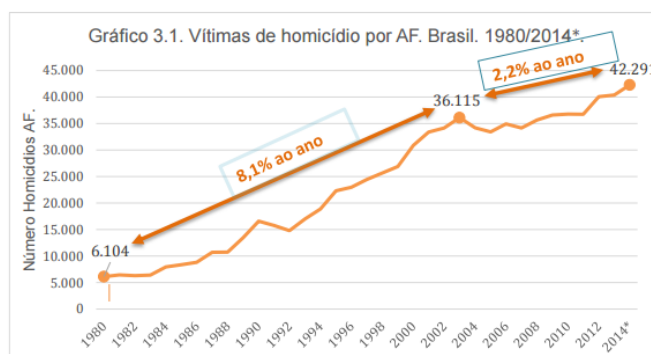


Gráfico 1. Vítimas de homicídio por AF. (Fonte: WASELFSZ, 2015)

Conquanto as políticas de desarmamento no Brasil tenham desacelerado a exponencialidade dos homicídios por arma de fogo (AF), o número continua elevado, sendo registrado em 2014 cerca de 42.291 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e uma) mortes. Ressalta-se que apenas está a se considerar esta modalidade de crime, ou seja, o convívio da população com a criminalidade é muito mais intenso e a sensação de segurança encontra-se em decadência.

Por conseguinte, os brasileiros estão cada vez mais concentrando suas economias em sistemas de segurança transformando a moradia num verdadeiro cárcere privado. Tal situação resulta no dissenso das vítimas em potencial terem tolhidas a própria liberdade em seus “castelos murados”, para não serem lesionadas pelos criminosos que continuam soltos, sem qualquer punição.

A sociedade violenta desenvolve um aparato tecnológico, material e humano para lidar com a violência e, pouco a pouco, a manutenção e o desenvolvimento desse aparato incorporam-se à vida. Para ele destina-se substancial parcela dos orçamentos (por exemplo, o custo de segurança embutido no valor dos serviços bancários, no preço dos alimentos, nos impostos, etc.) públicos e privados. Desenvolve-se um círculo vicioso: a luta contra a violência torna-se atividade de sobrevivência e os que integram esse processo trabalham não apenas para conter a violência, como também para defender suas atribuições, aperfeiçoá-las e perpetuá-las. (FIORELLI; MANGINI, 2010, p.263)

Frisa-se que na pesquisa realizada com 175 (cento e setenta e cinco) países no ano de 2014 pela ONG *Transparency International* sobre a sensação de insegurança e impunidade da população em seu próprio país, o Brasil ocupou a péssima posição 69ª no ranking internacional.

E no relatório do Índice Global da Paz do *Institute for Economics & Peace*, realizado em 2015 com 162 (cento e sessenta e duas) nações, o Brasil caiu para a 103ª posição dos países mais pacíficos do mundo.

Outrossim, foi divulgado em 2016 pelo *Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal* do México o ranking das 50 (cinquenta) cidades mais violentas do mundo, o qual contabilizou nesta lista 21 (vinte e um) municípios brasileiros⁶, no ano de 2015.

Os dados acima reforçam o ceticismo dos cidadãos brasileiros na segurança pública, robustece os criminosos da certeza da impunidade e denegri a imagem do país no cenário internacional, influenciando até mesmo na economia nacional e nas relações comerciais, desencadeando um “efeito dominó”.

3A PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A criminalidade afronta a estabilidade das relações humanas e, tendo em vista o aumento vertiginoso deste fenômeno, reforça-se a necessidade da intervenção do Estado, que é um ente imparcial, dotado de soberania para aplicar normas sancionadoras aos transgressores.

DIAS (2010, p.49) conceitua Estado como “corporação territorial de um povo constituído como nação, por uma organização social complexa que se realiza através de um ordenamento jurídico que envolve toda a vida social, e se estabelece e descansa em um aparato de poder, independente e soberano.”

Ao passo que o homem foi evoluindo, o Estado passou por diversas transformações, rompendo com a arbitrariedade real, percorrendo o liberalismo e o socialismo, culminando, na maioria dos países do ocidente, no Estado Democrático de Direito.

⁶Fortaleza (12ª posição), Natal (13ª), Salvador e região metropolitana (14ª), João Pessoa (16ª), Maceió (18ª), São Luís (21ª), Cuiabá (22ª), Manaus (23ª), Belém (26ª), Feira de Santana (27ª), Goiânia e Aparecida de Goiânia (29ª), Teresina (30ª), Vitória (31ª), Vitória da Conquista (36ª), Recife (37ª), Aracaju (38ª), Campos de Goytacazes (39ª), Campina Grande (40ª), Porto Alegre (43ª), Curitiba (44ª) e Macapá (48ª).

O Estado Democrático de Direito está vinculado a um sistema normativo e principiológico, pautado no respeito às liberdades civis, à dignidade da pessoa humana e às garantias fundamentais, na busca pelo bem-estar social.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 rompeu a obscuridade do período ditatorial (1964-1985) e proclamou expressamente o Estado Democrático de Direito, tanto no preâmbulo quanto no artigo 1º, *caput*, consagrando-o como princípio fundamental.

Outrossim, a Carta ampliou o rol de direitos e garantias individuais e coletivos dos cidadãos, impondo ao Estado prestações positivas para concretizar o *welfarestate*, ou seja, para viabilizarem a todos os cidadãos da forma mais equitativa possível as condições mínimas para viver com dignidade.

Reforça-se que o Estado Democrático de Direito tem o dever de tutelar e preservar a ordem pública e social; logo, deve atuar positivamente para a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos, sobretudo os direitos sociais, onde se encontra o direito à segurança pública. Dentre as várias atribuições da expressão segurança pública, enfatiza-se ela como:

[...] conjunto das ações preventivas e reativas, de natureza pública, que, em resposta ao fenômeno da criminalidade, volta-se ao alcance ou à manutenção da ordem pública e tem como fim último proporcionar aos indivíduos, na convivência social, a fruição de relações pautadas no direito básico de liberdade, garantidas a *segurança jurídica* – proteção contra repressão autoritária do Estado – e a *segurança material* – proteção contra agressões de todo o tipo. (FILOCRE, 2010, p.13)

No texto constitucional o direito à segurança pode ser vislumbrado no preâmbulo; no artigo 5º, *caput*, como direito e garantia fundamental do indivíduo; no artigo 6º, §4º, IV, como cláusula pétrea; no artigo 6º, *caput*; e no Título V, Capítulo III – DA SEGURANÇA PÚBLICA, artigo 144.

Acertada, portanto, a conclusão de que o direito à segurança pública é um direito constitucional de segunda dimensão ou geração, conforme o ideal de igualdade proclamado na Revolução Francesa de 1789-1799.

O Estado é o detentor primordial do exercício de segurança pública, logo, ele não pode se escusar de realizá-lo, principalmente, porque este é um serviço público exclusivo e indelegável, *uti universi*⁷ e social.

O serviço de segurança pública é financiado pelo Tributo Geral, mais conhecido como imposto, isso porque seu uso é imensurável e sua prestação é essencial para a manutenção do bem-estar social, entendimento este pacificado pelo Supremo Tribunal Federal⁸.

Os agentes públicos incumbidos do dever de prestar o serviço de segurança pública são os órgãos policiais, que representam um grupo de pessoas legitimadas pelo Estado e pela sociedade, para regular as relações interpessoais e manterem a ordem social, valendo-se até mesmo da força física, desde que respeitando a proporcionalidade e os limites legais.

Dada a experiência traumatizante com a ditadura militar, a necessidade de limitar a intervenção das forças armadas no território nacional e o pleito social por segurança a Constituição Federal de 1988 legitimou restritivamente no artigo 144 os responsáveis para a prestação do serviço de segurança pública, são eles: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares.

Para a elaboração de políticas públicas de segurança, que serão implementadas, máxime, pelos agentes supra, faz-se mister a análise do grau de vulnerabilidade e os índices de criminalidade na comunidade a qual se pretende implantá-las.

Considerando a constante mudança nas relações sociais é normal a oscilação entre medidas de reformas sociais e o uso intensivo de mecanismos repressivos, sendo importante

⁷ É um serviço público prestado e usufruído por todos, sem a possibilidade de quantificação do *quantum* utilizado por cada um.

⁸ “Em face do art. 144, caput, V e § 5º, da Constituição, sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da Polícia Militar, essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa, se for solicitada por particular para a sua segurança ou para a de terceiros, a título preventivo, ainda quando essa necessidade decorra de evento aberto ao público. Ademais, o fato gerador da taxa em questão não caracteriza sequer taxa em razão do exercício do poder de polícia, mas taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, o que, em exame compatível com pedido de liminar, não é admissível em se tratando de segurança pública”. (ADI 1.942-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 5-5-1999, Plenário, DJ de 22-10-1999)

um modelo de segurança pública heterogêneo⁹, no qual aliam-se medidas repressivas e preventivas contra o delito.

Uma sociedade sem crimes é uma ficção, mas a preservação da ordem social não. Logo, “uma sociedade em estado de estabilidade é uma sociedade que funciona com tendência a perpetuar-se, ajustando-se e adaptando-se, mantendo-se a si própria num estado estável dinâmico.” (FILOCRE, 2010, p. 24)

Como a demanda criminal é extraordinariamente maior que o suporte estatal para combatê-lo, os transgressores sentem-se cada vez mais confiantes para delinquir e menos temerosos com a coerção do Poder Público. Norberto Bobbio faz referência ao problema da efetividade das normas que consagram os direitos do homem quando trata do fenômeno de *implementation*:

O campo dos direitos do homem – ou, mais precisamente, das normas que declaram, reconhecem, definem, atribuem direitos ao homem – aparece, certamente, como aquele onde é maior a defasagem entre a posição da norma e sua efetiva aplicação. E essa defasagem é ainda mais intensa precisamente no campo dos direitos sociais. (1992, p. 77)

É necessário resgatar o poder normativo e imperativo do Estado, mas adverte-se que a responsabilidade pela segurança pública não é unicamente do Estado, haja vista que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, (artigo 144, caput, da CF/88).

Extraí-se do texto constitucional acima que também é imposto aos cidadãos a responsabilidade pela segurança, tornando-os corresponsáveis pela sua promoção e manutenção, seja com ensinamentos no grupo familiar, com investimentos em segurança privada e/ou integração comunitária.

Os dilemas entre a criminalidade e a segurança pública devem ser resolvidos em concomitância pelos agentes públicos e a comunidade, tendo em vista a última ser a mais atingida e conhecedora das minúcias dos efeitos do crime.

⁹ É aquele que se baseia na atuação conjunta da polícia repressiva (reage apenas no cometimento de crimes) e da polícia comunitária (medidas antecipativas contra o cometimento de crime).

No entanto, a falta de solidariedade e, principalmente, a cultura do paternalismo exagerado arraigado no cidadão brasileiro distorce a sua parcela obrigação pela manutenção da segurança pública. Jürgen Habermas explica que “os destinatários da norma somente estarão motivados suficientemente para a obediência, quando tiverem internalizado os valores incorporados nas normas.” (2010, p. 95)

Destarte, importante se faz uma mudança na postura da sociedade brasileira para que o individualismo extremado seja confrontado por ações solidárias e próativas, valorizando o bem estar social e consequentemente diminuindo a criminalidade local.

Com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e da internet, a difusão de notícias criminais pelo cidadão vem perdendo seu objetivo principal que é de informar os órgãos públicos competentes para solucionar a questão, sendo veiculada a notícia com caráter essencialmente sensacionalista.

Outro ponto é que a informação, muitas vezes, fica concentrada em uma rede de comunicação interna entre os cidadãos e entre estes e a mídia, sem a participação do Estado que alheio aos acontecimentos, continua inerte frente aos efeitos devastosos do crime, surgindo a cifra negra.

A cifra negra é um termo utilizado pela criminologia que representa os crimes que ocorrem, mas que não são registrados pela vítima nos órgãos estatais. A recusa decorre por inúmeros motivos, como falta de informação, vergonha e, alarmantemente, descrença na prestação da segurança pública.

A omissão da vítima concorre diretamente com o aumento da criminalidade, pois auxilia a impunidade, interfere no diagnóstico da segurança pública e dissemina o sentimento de desamparo estatal. Conquanto existam evidências criminais, o relato pessoal da vítima, do vitimizador e das testemunhas é o instrumento que consegue transmitir com mais clareza o fato.

Todavia, denota-se que a comunicação desses eventos criminais às autoridades competentes que é uma das formas mais comuns e simples da sociedade contra o crime está sendo cada vez mais desvalorizada e pouco utilizada.

Frisa-se que a omissão em relatar a ocorrência de um crime gera reflexos negativos e inverídicos no diagnóstico criminal e influência intimamente nos investimentos públicos na segurança pública e, por conseguinte, no aumento da criminalidade.

Outrossim, a insensibilidade humana, seja no próprio cometimento de crimes ou na disseminação de imagens, informações, vídeos de eventos criminosossem um pré-juízo de valoração ética são condutas que devem ser atentamente revistas por todos os cidadãos.

4 AS CONSEQUÊNCIAS DA DIFUSÃO DE NOTÍCIAS CRIMINAIS

A comunicação entre as pessoas é ínsita da própria natureza humana, sendo um instrumento eficaz de integração social entre os cidadãos que compõe uma sociedade. Logo, reforça-se, a comunicação propicia o interrelacionamento coletivo entre os indivíduos.

Com as novas TICs e universalização da internet houve uma mudança social tanto nas relações humanas quanto na difusão de informações, máxime, quando o assunto envolve violência, verifica-se uma veiculação tão global, intensa e veloz das notícias, vídeos e imagens de crimes que até mesmo os valores éticos e morais são ultrajados em favor da informação.

Os impactos com a TIC aliada à internet são tão significativos que a atual sociedade passou a ser denominada Sociedade da Informação. Ousa-se afirmar que a propagação global de informações se corporificou, de modo que o homem não tem mais o domínio sobre ela, apenas consegue eleger a melhor forma para interagir.

Ademais, dado os confrontos constantes entre o direito à informação e os direitos personalíssimos esses fenômenos tecnológicos repercutiram na seara jurídica, com inúmeros processos e até mesmo mudança legislativa, a título de exemplo tem-se a promulgação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Mas a questão cinge na propagação incompleta, errônea e antiética de notícias criminais e dados pessoais dos possíveis envolvidos, tanto pela mídia quanto pelo cidadão e a desestabilização social que estas condutas podem causar no âmbito coletivo e particular, assim como o prejuízo para a prestação da segurança pública (como explanado no capítulo anterior).

4.1 PELA MÍDIA

A mídia detem o poder de difusão de notícias e informações e, consequentemente, de persuasão do cidadão e até mesmo próprio Estado, máxime com o surgimento das novas TICs e da internet que potencializaram esse serviço.

Não obstante a liberdade de imprensa ser um instrumento de democracia, valorizada com o fim da ditadura militar e promulgação da Constituição Federal de 1988, como todo direito constitucional, ele não é absoluto quando confrontado com outro de mesma hierarquia normativa.

A liberdade de imprensa deve respeitar os princípios constitucionais, destacando-se o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III da CF/88) e o da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem (artigo 5º, inciso X da CF/88).

Entretando, diante da veiculação de notícias criminais, nem sempre esses princípios estão sendo prontamente observados, causando incontáveis violações aos direitos personalíssimos dos envolvidos com o evento.

Não se está a mitigar a importância da mídia na propagação de notícias que envolvam condutas criminosas, até porque é um fenômeno social que influencia diretamente na vida do cidadão, na economia nacional e nas relações exteriores que precisam ser divulgadas, mas questiona-se como elas estão sendo veiculadas pela mídia.

Isso porque “a notícia é uma mercadoria, como outra qualquer, assim como a violência, a qual, com amplo poder de venda no mercado da informação, é transformada em objeto de consumo se faz com que a sua realidade passe a fazer parte do dia a dia do mesmo daqueles que nunca a confrontaram diretamente.” (PORTO, 2009, p. 220) Destarte, o objetivo principal de informação cede o lugar ao lucro, causando incertezas quanto a veracidade e ética na distribuição desse produto pela mídia.

Dada a amplitude territorial do serviço de comunicação, a falta de estímulo ao censo crítico dos destinatários (via de regra), a propagação devidamente arquitetada e massante de informações, a necessidade do cidadão em estar conectado e que os programas midiáticos são considerados por muitos a única fonte de conhecimento e de lazer, a mídia tornou-se capaz de moldar a cultura de um povo e uniformizar a opinião pública.

Os fenômenos da violência, ao serem enfocados pelos meios de comunicação de massa, invadem cotidianamente nossos sentidos com espetáculos que parecem querer sinalizar a barbárie, colocando-nos às vésperas de uma guerra civil. São

imagens, discursos e narrativas que acabam por produzir um deslocamento nos conteúdos do imaginário social, por meio do qual o “mito do homem cordial” cede espaço à “lei do mais forte”, compondo um quadro mental de intranquilidade e de caos, percebidos como representativos da contemporaneidade brasileira. (PORTO, 2009, p. 218)

Frise-se que a veiculação intensa de frases como “1. A violência no Brasil é um fenômeno que vem, nos últimos anos, crescendo sistematicamente e não dá mostras de retroceder. 2. Embora existente no espaço rural, é um fenômeno urbano, característico das grandes cidades”, sem adentrar no mérito das assertivas, o fato de serem constantemente propagadas, “tais afirmações passam a fazer parte do imaginário popular. Uma vez constituídas como “verdade”, informam condutas e comportamentos de atores sociais.” (PORTO, 2009, p. 215)

A título de exemplo, depreende-se a dimensão das notícias criminais pela mídia durante a cobertura jornalística do Jornal *O Globo*¹⁰ da instalação de UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora) nas favelas cariocas.

Consoante a pesquisa realizada por Pablo Nunes de Oliveira a primeira UPP foi implantada na favela Santa Marta¹¹ em 17 de dezembro de 2008 de forma pacífica e com consentimento dos moradores, sendo a notícia veiculada discretamente pelo jornal, que em um outro momento mal a considerou¹². Todavia, a ocupação do complexo do Alemão¹³ que iniciou em 28 de novembro de 2008 e contou com o apoio do Exército mereceu um caderno especial intitulado “A Guerra do Rio” com inúmeras reportagens que associavam a medida com situações de guerra.

A violência, a lógica da “guerra”, no material estudado, possui mais espaço no jornal analisado, contribuindo para que o sentimento de insegurança e medo se espalhe e se fundamente na sociedade como um todo, uma vez que as matérias que têm como

¹⁰ É um dos jornais mais importantes e antigos do país.

¹¹ Pablo Nunes de Oliveira adverte que não houve uma cobertura jornalística ampla da instalação e inauguração da UPP no Morro Santa Marta, “em sua maioria, as matérias tratam tangencialmente sobre a UPP [como na matéria da implantação da UPP no morro do Batan, com o treinamento dos policiais com armas de fogo], ou comentam outros aspectos da “Pacificação” do território (como a especulação imobiliária). Minha hipótese é de que a pauta sobre segurança pública não ganha espaço se não houver algum evento violento que aflore o sentimento de insegurança na população ou algum tipo de escândalo.” (2012, p. 217)

¹² No dia 18 de dezembro de 2008 o Jornal *O Globo* apresenta a notícia que a favela do Batan irá receber uma nova polícia, embora a UPP tenha sido implantada na favela Santa Maria um dia antes de uma forma positiva e tranquila. (NUNES, 2012, p. 216)

¹³ Conjunto de 13 (treze) favelas localizadas na zona norte da cidade do Rio de Janeiro-RJ.

foco a violência são privilegiadas dentro do jornal *O Globo* no período estudado em detrimento daquelas que têm como o foco o policiamento comunitário, ou outras ações que fujam dessa dinâmica. (NUNES, 2012, p. 223)

Assim, como os informes relacionados à criminalidade são os mais lucrativos, alguns setores e empresas da mídia, cedendo ao capitalismo voraz, deturpam as notícias a fim de conseguirem um lucro maior e prejudicam a estabilidade social.

A televisão propõe um serviço completo: não apenas funciona de maneira com que se confunda qualidade de vida e quantidade de objetos, mas, além disso, oferece quotidianamente cursos audiovisuais de violência, que os videogames completam. **O crime é o espetáculo mais valorizado na telinha.** “Bata antes que batam em você”, aconselham os jogos eletrônicos. “Você está só, e não pode contar com mais ninguém.” Carros alçam voo, pessoas explodem: “Você também pode matar”. (GALEANO, 2006, p. 151)

Denota-se essa eiva capitalista e antiética da mídia quando são veiculadas notícias de crimes não apurados corretamente, frisa-se “ao pautar uma matéria, a mídia, ao mesmo tempo que apresenta e representa determinados acontecimentos, mediados por sua versão de fatos, está silenciando outros.” (PORTO, 2009, p. 217)

Ademais, quando a mídia utiliza imagens ou vídeos não autorizados pelos envolvidos no evento delituoso, principalmente da vítima; usa equivocadamente termos jurídicos, mistificando a área jurídica; não apresenta a conclusão de um processo anteriormente veiculado, permitindo que um inocente aos “olhos do Poder Judiciário” continue respondendo como culpado pela sociedade; ou, pior ainda, quando forja matérias de ocorrências de crimes.

Dentre as várias manchetes abusivas da mídia, evidencia-se o caso ESCOLA BASE. Em 1994 os sócios da Escola de Educação Infantil Base Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada, Mauricio Alvarenga e Paula Milhim Alvarenga, localizada na zona sul do Estado de São Paulo foram acusados de pedofilia e condenados arbitrariamente pela mídia.

Os mais variados veículos de informação e empresas midiáticas renomadas do país começaram a propagar incessantemente notícias e manchetes incriminando os acusados, sem o devido processo legal e respeito aos direitos personalíssimos dos mesmos.

A repercussão midiática foi tão grande que os acusados antes mesmo do início do processo judicial já haviam sido condenados pela sociedade, violado a imparcialidade dos

agentes públicos e causado inúmeros prejuízos financeiros, físicos e emocionais aos acusados. Diante da falta de provas contra os acusados, o caso foi arquivado. Mas a terror e as injustiças causadas a eles são até hoje sentidas, sendo uma das maiores máculas da imprensa brasileira.

Destarte, as notícias criminais por mais importantes que sejam devem ser veiculadas primando pela verdade e pelas diretrizes constitucionais e éticas, e caso não sejam cumpridas, os responsáveis pela distorção informativa severamente punidos.

Ademais, as informações pacificadoras devem ser mais reconhecidas e divulgadas pela mídia a fim de auxiliar na estabilidade social e apresentar a real situação de segurança vivenciada.

4.2PELO CIDADÃO

Dentre as várias manifestações do indivíduo no auxílio ao combate da criminalidade está a comunicação. Ao relatar um fato criminoso para as autoridades competentes e para os demais indivíduos, ele apresenta substrato para a investigação criminal e sobreavisa as demais pessoas do delito praticado.

Além da mídia do terceiro setor da economia, as novas ferramentas de informação e comunicação como computador, celulares, *tablet*, *smartphone*, as redes sociais (*Twitter*, *Facebook*, entre outros), e os aplicativos, destacando-se, o *Instagram* e o *WhatsApp*; todos aliados à internet, possibilitaram que qualquer indivíduo fique conectado em tempo integral numa rede virtual universal, transmitindo instantaneamente imagens, vídeos, sons e arquivos.

Quando o homem moderno veicula notícias de eventos criminais nas redes virtuais, ele comunica os demais, colabora com o poder investigativo estatal, aproxima o Estado da realidade social e, principalmente, integra os cidadãos que moram em locais mais distantes com a sociedade contemporânea e com os serviços estatais.

A título de exemplo, os moradores das zonas rurais que possuem acesso à internet, pois devido a grande extensão territorial dessa área, as casas não serem circunvizinhas¹⁴, a distância dos imóveis do centro urbano, a deficiência de sinalização e identificação das

¹⁴Embora haja limitroficidade entre os imóveis rurais, as casas onde residem os moradores não mantêm essa proximidade geográfica.

estradas e rodovias rurais¹⁵, assim como, da precariedade dessas vias de acesso, eles estão isolados da sociedade e serviços urbanos.

Outrossim, a zona rural, via de regra, é um local ermo e a vida campestre solitária - no sentido de não haver contato rotineiro com pessoas diferentes daquelas com quem se mora ou trabalha -, fatores que favorecem o cometimento de crimes na área.

Destarte, as novas TICs e a internet incluem essa camada da população na sociedade e também auxilia a comunicação célere sobre as questões de segurança pública local ao Poder estatal, como ocorre nas outras localidades municipais.

A comunicação de eventos criminais pelo cidadão, sobretudo pela vítima, além de viabilizar a investigação criminal, a punição do agente transgressor e uma resposta à vítima, é um ato de cidadania, pois, alerta potenciais vítimas para se protegerem, fornece dados reais da criminalidade no país e reforça o sentimento de solidariedade.

Nesse diapasão, destaca-se o entendimento de FILOCRE que aduz: “A melhoria da qualidade da consciência coletiva sobre segurança pública, realimenta continuamente o processo de manutenção da ordem pública e cria ambiente para a elevação do nível de estabilidade social, o que importa na redução de criminalidade”. (2010, p. 147)

Os danos causados pela omissão da vítima são tão gravosos, quanto quando ela divulga as informações apenas para um grupo de pessoas. Isso porque suscita o surgimento de justiceiros, que são pessoas inconformadas com o crime, com a impunidade estatal e consequente descrença serviço público de segurança, perseguem e punem o infrator suspeito para fazerem “justiça com as próprias mãos”.

Esta situação é extremamente grave, pois viola vários direitos humanos fundamentais, como: a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; instaura a anarquia social e, mormente, pode vir a condenar um inocente.

Como aconteceu no fatídico episódio de linchamento e morte de Fabiane Maria de Jesus, no litoral paulista em 2014, em decorrência de uma foto publicada no *Facebook* de uma mulher acusada de bruxaria e sequestro, que tinha um rosto parecido com o seu. As pessoas pensaram que ela fosse a suspeita e, por isso, perseguiram-na e a condenaram ao

¹⁵A falta do recurso básico de orientação, como são as placas de sinalização de trânsito é um fator de extrema periculosidade nas rodovias e estradas rurais, isso porque não há alertas visíveis aos motoristas e pedestres de possíveis convergências.

espancamento até a morte sem qualquer piedade, em local público com vários espectadores que filmaram toda a ação em seus celulares e depois veicularam nas redes virtuais.

Destarte, conquanto as TICs e a internet tenham facilitado em certos aspectos a vida humana, o uso pelo cidadão deve ser ponderado consoante as diretrizes éticas, constitucionais e morais, a fim de ser um instrumento de pacificação e entretenimento social e não o contrário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O convívio social humano está sempre no liame entre o respeito e o desrespeito do direito de outrem. E por sentimentos antissociais e individualistas o homem lesiona um bem juridicamente protegido pela lei penal e desestabiliza o sistema de segurança.

Mesmo considerando toda a amplitude da expressão segurança pública é possível extrair a sua essência, que é o confronto direto às transgressões imorais e ilegais que desestruturam a sociedade, valendo-se de ações repressivas e preventivas estatais e, inclusive, particulares, desde que nos parâmetros da ordem jurídica.

A Constituição da República Federativa do Brasil enaltece a corresponsabilidade pela segurança pública atribuindo ao Estado e ao cidadão o dever da manutenção desse direito fundamental.

Logo, embora incumba ao Estado atuar diretamente na promoção adequada do serviço de segurança pública - pelos seus agentes policiais -, ao cidadão também é atribuída a manutenção da ordem social, a fim de que seja efetivado esse direito social constitucional.

Com a evolução da TIC e a universalização da internet o diálogo virtual dos cidadãos tornou-se instantâneo, assim como a distribuição de notícias pela mídia. E, diante dos acontecimentos criminais, a difusão de fotos, vídeos e mensagens relatando o ocorrido é uma técnica eficaz contra o delinquente.

A veiculação célere da ocorrência de crimes pela rede virtual está auxiliando na investigação e apreensão dos criminosos pela polícia e na maior proteção aos demais cidadãos, fornecendo uma resposta rápida à vítima e a sociedade.

Entretanto a falta de comunicação da vítima ao Poder público mascara a realidade criminal e auxilia a impunidade do infrator e a omissão estatal, além de criar substrato para a

autocomposição desmedida, realizada pelos justiceiros, sendo esta última um perigoso começo para a instauração da anarquia social.

Haja vista a violência estar cada vez mais presente na sociedade brasileira, a falta de estrutura do Estado para mitigar esse fenômeno, a necessidade da mídia e do “homem moderno” em estarem conectados e transmitindo informações no mundo virtual, nota-se uma difusão de notícias e imagens de crimes em total desrespeito com as pessoas envolvidas e difundindo a cultura do medo.

A propagação indiscriminada de informações ímpares dos envolvidos no evento criminal, como nome, imagem, voz, entre outros, nem sempre estão calcadas no respeito aos direitos individuais fundamentais, causando situações de desconforto (para a vítima, por exemplo), injustiça (pode condenar socialmente um inocente) e desrespeito às normas jurídicas (afronta aos direitos constitucionais).

Como a mídia tem o poder de persuasão e de causar mudanças de comportamento social, pode distorcer certas situações e realidades a seu bel-prazer, e apresentar índices criminais incondizentes com a realidade, apenas para alcançar o íbope e, conseqüentemente, o lucro. Outrossim, o cidadão ao repassar informações de crimes com conteúdo sigiloso, sem uma prévia averiguação da verdade dos fatos, corrobora para a opinião pública e particular de insegurança e instauração da instabilidade social.

Assim, se por um lado a mídia e a rede virtual de comunicação auxiliam o Poder Público na persecução do criminoso, concretizando ao cidadão a justiça material, por outro elas violam direitos fundamentais do possível autor do fato (presunção da inocência), da vítima (máxima, violação da intimidade) e da segurança institucional.

Além da necessidade de reestruturação do sistema de segurança público brasileiro, mister a interação dos cidadãos com os problemas coletivos e atitudes pró-ativas de solução da problemáticas encontradas, sobretudo as relacionadas com a segurança, com apoio do Estado e calcada nos valores éticos e morais.

Assim como é primordial a valorização da moral e da ética na propagação de notícias criminais, devendo a mídia sensacionalista ser punida mais severamente pelo Estado e os indivíduos se conscientizarem da influência desastrosa nas vidas das pessoas que têm suas informações íntimas repassadas aos demais, inescrupulosamente.

O meio virtual já integra o atual sistema social, sendo mais um elemento das complexas relações sociais, e por isso, é necessária uma releitura de seus impactos pelos indivíduos e a atualização normativa pelo Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

- BELCHIOR, Marcela. **Caso Escola Base completa 20 anos e acusados ainda buscam recomeço**. Adital. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=79884>>. Acesso em: 5 set. 2016.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- CONSEJO CIUDADANO PARA LA SEGURIDAD PÚBLICA Y JUSTICIA PENAL A. C. **Seguridad, justicia y paz: The 50 Most Violent Cities in the World 2015**. México, 2015. Disponível em: <<http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/send/6-prensa/231-caracas-venezuela-the-most-violent-city-in-the-world>>. Acesso em: 13 set. 2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 31.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DIAS, Reinaldo. **Ciência política**. São Paulo: Atlas, 2010.
- FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de segurança pública. Limites jurídicos para políticas de segurança pública**. São Paulo: Almedina, 2010.
- FIORELLI, MANGINI; José Osmir, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GALEANO, Eduardo. **A caminho de uma sociedade da incomunicação?.** *Sociedade Midiatizada*. org. Dênis de Moraes. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: **Tempo brasileiro**, 2010. v. 1.
- INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Relatório do Índice Global da Paz 2015**. Disponível em: <http://economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2015/06/Global-Peace-Index-Report-2015_0.pdf>. Acesso em 01 set. 2016.
- OLIVEIRA, Pablo Nunes de. **A "Guerra" e a "Paz" no discurso midiático sobre segurança pública na cidade do Rio de Janeiro**. Cidades, Comunidades e Territórios, Portugal, n. 25, p.68-82, dez. 2012. Bianaual. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/4800/1/5_PO_A_Guerra_e_a_Paz_no_discurso_midiatico_sobre_seguranca_publica_na_cidade_do_Rio_de_Janeiro.pdf>. Acesso em: 13 set. 2016.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Mídia, segurança pública e representações sociais.** Tempo Social: Revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 2, n. 21, p.211-233, 26 jan. 2009. Quadrimestral. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v21n2/v21n2a10.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2016.

RIBEIRO, Anna Gabriela. **Mulher morta após boato em rede social é enterrada em Guarujá, SP.G1.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>>. Acesso em: 01 set. 2016.

SOUZA, MORAES; Reginaldo Canuto, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira.** Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf>. Acesso em: 08 set. 2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Relatório da Percepção de Corrupção 2014.** Disponível em: <<http://ep00.epimg.net/descargables/2014/12/03/f3fcab2c1a35159bac4b6a7fa717cef3.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de Fogo no Brasil. Brasil: Flasco, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.